



ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE OSÓRIO

GABINETE DA  
VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2026.  
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL  
ENTRADA: 2026  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_



**SENHOR PRESIDENTE:**

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

**Pedido:**

Indicação da elaboração e publicação de Decreto regulamentando a Lei Municipal nº 7.002, de 13 de maio de 2025, alterada pela Lei nº 7.012/2025, que institui o Projeto Fruta na Calçada e disciplina o plantio de árvores frutíferas nativas nos passeios públicos do Município de Osório, conforme minuta de regulamentação sugerida constante no Anexo Único desta Indicação, a qual poderá servir de subsídio técnico para a elaboração do ato regulamentar pelo Executivo Municipal.

Sugere-se que a regulamentação contemple, entre outros aspectos:

- I – critérios para adesão espontânea dos munícipes ao Projeto;
- II – definição das espécies frutíferas nativas adequadas ao plantio urbano;
- III – procedimentos para solicitação, autorização e acompanhamento dos plantios;
- IV – critérios técnicos de acessibilidade, segurança urbana e manejo das espécies;
- V – normas de identificação, manutenção e limpeza dos passeios públicos;
- VI – participação do Horto Municipal na produção e distribuição de mudas;
- VII – mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados do Projeto;
- VIII – diretrizes para ampliação da arborização com espécies frutíferas nativas em praças, parques, escolas e demais áreas públicas.

## **Justificativa:**

A Lei Municipal nº 7.002/2025 instituiu o Projeto Fruta na Calçada com a finalidade de promover a arborização urbana, ampliar a biodiversidade, fortalecer a segurança alimentar e contribuir para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Posteriormente, a Lei nº 7.012/2025 acrescentou o art. 6º-A à norma, determinando expressamente que o Poder Executivo regulamentaria a matéria por Decreto no prazo de até 12 (doze) meses.

Considerando que o referido prazo transcorreu sem a publicação da regulamentação necessária para a plena execução da política pública, a presente Indicação busca contribuir com esse processo, encaminhando ao Executivo uma minuta sugestiva de Decreto regulamentador, elaborada com base nos objetivos e diretrizes estabelecidos pela própria legislação municipal.

A regulamentação é necessária para estabelecer critérios técnicos objetivos para o plantio, manejo, identificação, manutenção e fiscalização das espécies frutíferas nativas, garantindo a compatibilização do Projeto com as normas de acessibilidade, segurança viária, planejamento urbano e preservação ambiental. Além disso, a regulamentação permitirá maior participação da comunidade, das escolas, das entidades locais e do próprio Horto Municipal, fortalecendo o caráter educativo, ambiental e social da iniciativa. Também contribuirá para que o Município alcance resultados concretos na ampliação da cobertura arbórea urbana, na oferta de alimentos em espaços públicos e na construção de uma cidade mais resiliente às mudanças climáticas.

Dessa forma, a presente Indicação busca auxiliar o Poder Executivo no cumprimento da determinação legal já existente, oferecendo subsídios para a regulamentação e efetiva implementação do Projeto Fruta na Calçada.

**Anexo:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamenta a implementação, execução e acompanhamento da Lei nº LEI Nº 7.002, que institui o Projeto Fruta na Calçada e disciplina o plantio de árvores frutíferas nativas nos passeios públicos do Município de Osório.

Art. 2º O Projeto possui como objetivos:

- I – ampliar a arborização urbana;
- II – promover segurança alimentar;
- III – incentivar a biodiversidade;
- IV – contribuir para mitigação e adaptação climática;
- V – promover educação ambiental;
- VI – incentivar participação comunitária.

Art. 3º A implementação observará:

- I – Plano Diretor Municipal;
- II – legislação ambiental;
- III – normas de acessibilidade;
- IV – critérios de segurança urbana;
- V – planejamento territorial.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º A coordenação do Projeto caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 5º Poderão atuar como órgãos colaboradores:

- I – Horto Municipal;
- II – Secretaria da Educação;
- III – Secretaria de Obras;

- IV – Secretaria de Agricultura;
- V – Defesa Civil;
- VI – demais órgãos técnicos.

Art. 6º Compete à Secretaria gestora:

- I – coordenar ações;
- II – aprovar espécies;
- III – definir critérios técnicos;
- IV – fiscalizar;
- V – elaborar relatórios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ESPÉCIES AUTORIZADAS**

Art. 7º O plantio deverá priorizar espécies frutíferas nativas adequadas ao contexto urbano.

§1º As espécies autorizadas serão definidas em Anexo Técnico.

§2º O Anexo poderá ser atualizado por ato administrativo da Secretaria competente.

Art. 8º A escolha das espécies observará:

- I – porte;
- II – sistema radicular;
- III – largura do passeio;
- IV – proximidade com redes;
- V – circulação de pessoas;
- VI – intensidade de queda de frutos;
- VII – segurança viária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PLANTIO**

Art. 9º O plantio deverá observar:

- I – largura mínima de passeio livre;
- II – distância mínima de postes;

- III – distância de esquinas;
- IV – distância de hidrantes;
- V – entradas de veículos;
- VI – condições do solo;
- VII – acessibilidade universal.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer critérios específicos conforme características do território.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E RESPONSABILIDADES**

Art. 10 Poderão participar do Projeto cidadãos, entidades, escolas e instituições interessadas.

Art. 11 A solicitação de plantio poderá ocorrer por meios definidos pela Secretaria competente.

Art. 12 O responsável pela solicitação e acompanhamento do plantio assumirá responsabilidade pelos cuidados iniciais da espécie, observadas orientações técnicas do Município.

§1º Compreendem cuidados iniciais ações como irrigação, preservação e comunicação ao Município de situações que comprometam o desenvolvimento da espécie.

§2º A responsabilidade prevista neste artigo não substitui as competências do Município quanto à fiscalização, manejo técnico e manutenção estrutural.

Art. 13 O Município poderá disponibilizar orientações técnicas e materiais educativos para apoio aos participantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO HORTO MUNICIPAL**

Art. 14 O Horto Municipal poderá atuar:

- I – na produção;
- II – distribuição;
- III – cultivo;
- IV – recuperação de mudas;
- V – ações educativas.

§1º Poderão ser celebrados convênios e parcerias.

§2º Sempre que possível, será assegurado o acesso da população aos frutos produzidos pelas árvores implantadas em espaços públicos, observadas as condições de segurança, conservação e manejo adequadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES**

Art. 15 As árvores implantadas poderão receber identificação contendo:

- I – nome popular;
- II – nome científico;
- III – informações educativas;
- IV – QR Code.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MANUTENÇÃO**

Art. 16 Compete ao Município:

- I – poda técnica;
- II – manejo estrutural;
- III – fiscalização;
- IV – avaliação fitossanitária.

Art. 17 A participação comunitária poderá compreender cuidados iniciais e comunicação de ocorrências.

Art. 18 A limpeza dos passeios públicos decorrente da queda natural de folhas, flores e frutos observará a legislação municipal vigente sobre manutenção das calçadas, podendo o Município expedir orientações específicas aos participantes do Projeto.

**CAPÍTULO IX**  
**DO MONITORAMENTO**

Art. 19 A Secretaria poderá elaborar relatório anual contendo:

- I – quantitativo de espécies;
- II – taxa de sobrevivência;
- III – distribuição territorial;
- IV – ações educativas;
- V – indicadores ambientais.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 A implementação poderá ocorrer gradualmente.

Art. 21 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Osório, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Vereadora Professora Isabel**  
**Bancada do PT**